



TERMO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **YEPTV COMUNICAÇÕES**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº **29.119.768/0001-60**, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 5113 publicado no D.O.U em 09 de JULHO de 2018** que prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, denominado neste contrato como **SCM**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO e/ou ORDEM DE SERVIÇO**.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO e/ou ORDEM DE SERVIÇO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 O presente "**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**" encontra-se em consonância com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do **CONTRATANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CONTRATANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização

contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CONTRATANTE** conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento e/ou **ORDEM DE SERVIÇO**.

2.11 O presente instrumento passa a vigorar a partir das adesões de 02/01/2020.

2.2 Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita e tabela em **ANEXO I e II**, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "**M**" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

- O símbolo "**VTB**" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.

- O símbolo "**MF**" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;



TERMO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

2.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente à vigência do “**Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**”, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

2.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**, em separado.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do “**Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia**” e do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

2.6. A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos do item 2.2 supra.

2.7 Mudanças de planos somente poderão ocorrer após transcorrido o período mínimo de permanência, salvo se houver interesse e acordo entre as partes, hipótese em que será formalizado novo **Termo de Adesão** e novo **Contrato de Permanência**.

CLÁUSULA 3ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente “**Contrato de Permanência**” forma, juntamente com o “**Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**” e respectivo **Termo de Adesão**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

3.2 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **São Paulo**, Estado do **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.yeptv.com.br.

CLÁUSULA 4ª – DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



TERMO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

ANEXO I

Benefícios:

Desconto de R\$ 10,00 reais mensais por pagamento na pontualidade, totalizando R\$ 120,00 reais no plano de 12 meses.

Isenção na taxa de instalação, valor descrito no Termo de Adesão.

Velocidade em dobro, conforme plano contratado.

PRODUTO	VALOR DO BENEFÍCIO	RESCISÃO NO 1 MÊS	RESCISÃO NO 2 MÊS	RESCISÃO NO 3 MÊS	RESCISÃO NO 4 MÊS	RESCISÃO NO 5 MÊS	RESCISÃO NO 6 MÊS	RESCISÃO NO 7 MÊS	RESCISÃO NO 8 MÊS	RESCISÃO NO 9 MÊS	RESCISÃO NO 10 MÊS	RESCISÃO NO 11 MÊS	RESCISÃO APÓS 12 MESES COMPLETOS
Plano de 20MB - SEM TELEFONE	R\$630,00	R\$577,50	R\$525,00	R\$472,50	R\$420,00	R\$367,50	R\$315,00	R\$262,50	R\$210,00	R\$157,50	R\$105,00	R\$52,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 30MB - SEM TELEFONE	R\$654,00	R\$599,50	R\$545,00	R\$490,50	R\$436,00	R\$381,50	R\$327,00	R\$272,50	R\$218,00	R\$163,50	R\$109,00	R\$54,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 110MB - SEM TELEFONE	R\$870,00	R\$797,50	R\$725,00	R\$652,50	R\$580,00	R\$507,50	R\$435,00	R\$362,50	R\$290,00	R\$217,50	R\$145,00	R\$72,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 20MB - COM TELEFONE	R\$678,00	R\$621,50	R\$565,00	R\$508,50	R\$452,00	R\$395,50	R\$339,00	R\$282,50	R\$226,00	R\$169,50	R\$113,00	R\$56,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 30MB - COM TELEFONE	R\$714,00	R\$654,50	R\$595,00	R\$535,50	R\$476,00	R\$416,50	R\$357,00	R\$297,50	R\$238,00	R\$178,50	R\$119,00	R\$59,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 110MB - COM TELEFONE	R\$942,00	R\$863,50	R\$785,00	R\$706,50	R\$628,00	R\$549,50	R\$471,00	R\$392,50	R\$314,00	R\$235,50	R\$157,00	R\$78,50	FIDELIDADE CUMPRIDA

ANEXO II


Benefícios:

Isenção na taxa de instalação, valor descrito no Termo de Adesão.

Velocidade em dobro, conforme plano contratado.

PRODUTO	VALOR DO BENEFÍCIO	RESCISÃO NO 1 MÊS	RESCISÃO NO 2 MÊS	RESCISÃO NO 3 MÊS	RESCISÃO NO 4 MÊS	RESCISÃO NO 5 MÊS	RESCISÃO NO 6 MÊS	RESCISÃO NO 7 MÊS	RESCISÃO NO 8 MÊS	RESCISÃO NO 9 MÊS	RESCISÃO NO 10 MÊS	RESCISÃO NO 11 MÊS	RESCISÃO APÓS 12 MESES COMPLETOS
Plano de 20MB - SEM TELEFONE	R\$510,00	R\$467,50	R\$425,00	R\$382,50	R\$340,00	R\$297,50	R\$255,00	R\$212,50	R\$170,00	R\$127,50	R\$85,00	R\$42,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 30MB - SEM TELEFONE	R\$534,00	R\$489,50	R\$445,00	R\$400,50	R\$356,00	R\$311,50	R\$267,00	R\$222,50	R\$178,00	R\$133,50	R\$89,00	R\$44,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 110MB - SEM TELEFONE	R\$750,00	R\$687,50	R\$625,00	R\$562,50	R\$500,00	R\$437,50	R\$375,00	R\$312,50	R\$250,00	R\$187,50	R\$125,00	R\$62,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 20MB - COM TELEFONE	R\$558,00	R\$511,50	R\$465,00	R\$418,50	R\$372,00	R\$325,50	R\$279,00	R\$232,50	R\$186,00	R\$139,50	R\$93,00	R\$46,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 30MB - COM TELEFONE	R\$594,00	R\$544,50	R\$495,00	R\$445,50	R\$396,00	R\$346,50	R\$297,00	R\$247,50	R\$198,00	R\$148,50	R\$99,00	R\$49,50	FIDELIDADE CUMPRIDA
Plano de 110MB - COM TELEFONE	R\$822,00	R\$753,50	R\$685,00	R\$616,50	R\$548,00	R\$479,50	R\$411,00	R\$342,50	R\$274,00	R\$205,50	R\$137,00	R\$68,50	FIDELIDADE CUMPRIDA

São Paulo, 02 de Janeiro de 2020.


YEPTV COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 29.119.768/0001-60